

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, UPAE ARRUDA e de outro a B & D
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, como partes, de um lado:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100 na condição de **Gestora da UPAE DO ARRUDA** neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

e, de outro lado, a

B & D COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.654.545/0001-60, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 1430, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.170-445, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Fernando Ricardo Cabral Dantas, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de locação de equipamento ("**Contrato**"), que se rege pelas cláusulas e disposições seguintes, as quais, livre e mutuamente, estipulam, outorgam e aceitam, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de polidora motor 3CV Mono 60Hz, Tensão 220V, tudo conforme proposta comercial nº 03-06.3 ("**Anexo I**") a ser utilizada pela CONTRATANTE, no endereço citado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato para execução dos serviços, a CONTRATADA também se obriga a:

- (i) realizar visitas às instalações da CONTRATANTE, mediante solicitação por telefone ou e-mail, para intervenção técnica na polidora, objetivando a eliminar problemas no funcionamento.
- (ii) garantir o funcionamento do equipamento e se obriga a assim conservá-lo, através de atendimento técnico por sua própria conta, durante horário comercial, de segunda a sexta-



feira, exceto feriados, realizando a eventual substituição de peças desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fabricação.

(iii) acatar os procedimentos e normas internas de segurança, conduta e acesso da CONTRATANTE, quando seus funcionários, prepostos, subcontratados estiverem na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

(i) comunicar a CONTRATADA através do telefone ou e-mail a qualquer hora do dia, a necessidade de suporte técnico, especificando, se possível, qual o defeito do equipamento, a sua localização dentro das dependências da CONTRATANTE e o responsável pelo equipamento.

(ii) realizar o pagamento do preço previsto no item 4.1., até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

(iii) adotar as medidas e providências que venham a ser recomendadas pela CONTRATADA para o bom funcionamento do equipamento.

(iv) zelar pela segurança do equipamento locado, bem como a restituí-lo à CONTRATADA quando do término ou rescisão do presente Contrato. O equipamento está sob responsabilidade da CONTRATANTE, a qual será responsável pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente a cargo ela CONTRATADA nos termos deste Contrato;

(v) não realizar mudanças, ampliações, reparos, ou alterações nos equipamentos, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela locação dos equipamentos, nos termos propostos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.2. A CONTRATADA se obriga a enviar a Nota Fiscal/Fatura com 5 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

4.3. Em caso de atraso do pagamento previsto no item 4.1., desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, por prazo superior a 15 (quinze) dias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro-rata temporis*.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação de qualquer das partes por escrito em sentido contrário até 10 (dez) dias antes do término sua da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Fica assegurada as partes faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer de suas cláusulas ou (ii) no caso de requerimento de qualquer das partes solicitar recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

6.2. É ainda facultado às Partes rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização.

6.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato ensejará o pagamento, pela parte infratora a parte inocente, de multa não-compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da última mensalidade paga, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

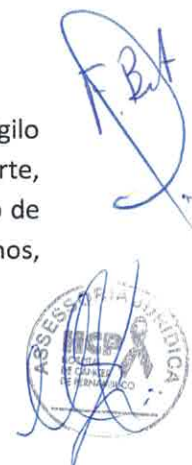
6.4. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer informações da outra parte, que venha a ter acesso em razão da execução dos Serviços, antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos,



The image shows a handwritten signature in blue ink, which appears to be 'F. But'. Below the signature is a circular official stamp. The stamp contains the text 'ASSESSORIA JURÍDICA' at the top, 'SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS' in the middle, and 'ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL' at the bottom. There is also a small emblem in the center of the stamp.

ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

9.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

9.3. O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

9.4. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

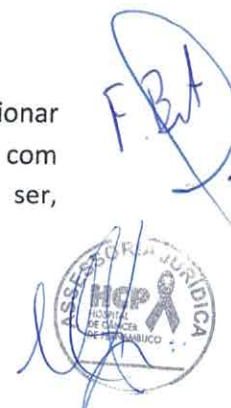
9.5. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

9.6. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

F B T



ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DA COMARCA JURÍDICA DE RECIFE

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Recife, 17 de julho de 2019.

Filipe Costa Leandro Bit
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC
UPAE do ARRUDA
Filipe Costa Leandro Bitu

PI
B & D COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Fernando Ricardo Cabral Dantas

TESTEMUNHAS:

Felipe Martinelli da Silva
Nome:
CPF 059.257.134-35

Jessica Simone Lains da Silva
Nome: JESSICA SIMONE LAINS DA SILVA
CPF: 704.377.244-33

